



LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

“desafeta área pública de uso especial e autoriza o Chefe do Poder Executivo a cedê-la, em comodato, em regime precário, ao cidadão que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso especial de MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL a área consubstanciada no terreno assim descrito: uma área de terras de 72.000m², parte destacada do quinhão de terras n.º13 com os seguintes limites e confrontações:

Inicia se no marco M1, na confrontação com associação aposte e na margem direita do Córrego da Divisa, daí: segue com azimute e distancia de 209º31'03" e 156,28m, ate o marco M2, que também esta cravado na margem direita do referido córrego com parte da mesma terra da Prefeitura de Santa Tereza, daí: segue com azimute e distancia de 326º49'17" e 124,26m, ate o marco M3, na divisa com Estaley Chaves daí: segue com azimute e distancia de 42º16'25"m, ate o marco M4, na confrontação com Jose Cavalcante Teodoro Sampaio, daí segue com azimute e distancia de 42º16'25" e 44,48m, ate o marco M5, na confrontação com Salvador Rosa de Lima com azimute e distancia de 130º44'46" e 36,14m, ate o marco M6, na confrontação com Associação Aposte daí: segue com azimute e distancia de 130º44'46" e 49,66m até o marco M1, onde teve inicio esta descrição.

Parágrafo único – A edificação levantada na referida área fica também desafetada de qualquer destinação, passando a ser considerada área pública dominial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo ceder, em comodato, o uso da referida área e suas edificações, para que ali seja instalada uma indústria de cerâmica artesanal, pelo Sr. OSEIAS RODRIGUES FONSECA, CPF nº 961.329.301-91.

Art. 3º - A cessão se dará por instrumento contratual, mediante a apresentação das certidões de quitação para com as fazendas públicas e para com a seguridade social, e a empresa a ser ali instalada deverá estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes.

Art. 4º - O contrato de comodato, a título gratuito e precário, não poderá consignar prazo de cessão superior a 04 anos, findo o qual o imóvel e suas edificações deverão ser devolvidas ao Poder Público, em condições de uso, sem qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo ser prorrogado.



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, não poderá o permissionário promover a extração de qualquer matéria vegetal ou mineral do local, vedada ainda a interferência no meio ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS
Prefeito Municipal